



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.026, de 08 de Dezembro de 2011.

*Altera a redação do caput do art. 34, da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do *caput* do art. 34, da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, cujo artigo passará a vigor com a seguinte redação:

*Art. 34. A diretoria será composta por um colegiado de 03 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis que contem pelo menos com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no município de Nova Andradina, que possuam escolaridade de nível superior e que estejam em atividade.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de dezembro de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº 4740  
Data 12/12/11